

## **CONTRATO DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE**

### **CONTRATADA:**

John Jairo Sanabria Sarmiento , pessoa física inscrita no CPF nº 070.164.991-70 , residente e domiciliado em Rio de Janeiro - RJ , na Rua Carlos Ilindro , nº 103 casa 6 , Bairro Bancários , CEP 21910-160 , e;

### **CONTRATANTE:**

REVERSE 3D BR , pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 22.859.271/0001/30 , inscrição Estadual nº 626.617.942.115 com sede em Santo André - SP , na Rua Manuel Ribeiro , nº 216 ap03 , Bairro Vila Vitória , CEP 09172-730 , neste ato representado por LUIZ CARLOS RAMOS JUNIOR , inscrito no CPF sob nº 372.473.398-45 , residente e domiciliado no mesmo endereço;

Assumem por meio do presente termo a responsabilidade pelas cláusulas deste contrato, ambas representadas por seus titulares legais abaixo assinados, com os objetivos e condições adiante descritas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 A CONTRATADA compromete-se a desenvolver para a CONTRATANTE e implementar em pleno funcionamento SOFTWARE RVS3D ScanSoft Suite , conforme módulos e rotinas explicitadas no ANEXO I deste contrato.

1.2 CESSÃO DE USO E DIREITOS AUTORAIS: Pelo presente contrato, a CONTRATADA além de desenvolver o software nos termos propostos no ANEXO I, confere total cessão de uso e direitos autorais perpétuos sobre o sistema, objeto deste contrato.

1.3 SUPORTE: Contempla o objeto do presente contrato até 50 horas no prazo de 3 meses previstos para implementação e testes do software.. A hora excedente, se necessária, terá o custo adicional conforme previsto na cláusula quinta.

1.4 SERVIÇO AUTÔNOMO: O presente contrato configura trabalho autônomo de prestação de serviços, não havendo qualquer vínculo empregatício com os CONTRATANTES.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - OBSERVÂNCIA À LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS**

2.1 Pelo presente as partes declaram que tanto o sistema quanto o uso do sistema observarão as disposições da à [Lei 13.709/18](#) que regulamenta a proteção de dados pessoais e da [Lei nº 12.965/14](#) que regulamenta o [Marco Civil da Internet](#), em especial:

2.1.1 O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado mediante o fornecimento de consentimento pelo titular.

2.1.2 O consentimento previsto na cláusula anterior deverá ser fornecido por escrito ou por outro meio que demonstre a manifestação de vontade do titular.

2.2 A não observância de qualquer disposição das referidas leis implicarão em responsabilidade exclusiva do infrator.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMUNICAÇÃO**

3.1 Os serviços de comunicação e suporte serão prestados através de comunicação remota por sistema de atendimento designado pela CONTRATADA.

3.2 Todo mês será remetido à CONTRATANTE relatório do suporte realizado e eventuais cobranças, nos termos da cláusula 5.3.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO**

4.1 VALOR: Pelo desenvolvimento do software, objeto do presente contrato será pago o valor de:

4.1.1 INICIO DE PROJETO: R\$ 750,00 , contemplando 4 reuniões de planejamento para desenho, estruturação e previsão do cronograma.

4.1.2 DESENVOLVIMENTO DO SOFTWARE: R\$ 5250,00 , que deverá ser pago ao término do projeto, após certificação da aplicação.

4.1.3 CORREÇÃO DE FALHAS: R\$ 1500,00 , que deverá ser pago 30 dias após a entrega do projeto.

4.2 INSTALAÇÃO E TREINAMENTO: No preço acima indicado esta incluída a instalação do sistema e treinamento de 6 pessoas da equipe interna .

**4.3 SUPORTE:** Contempla o objeto do presente contrato 50h de suporte, pelo prazo de 3 meses após implantação final. A hora excedente de suporte, se necessária, terá o custo adicional de R\$ 40 por hora.

**4.4 FATURAMENTO:** Desde já a CONTRATANTE autoriza a emissão das Notas Fiscais/Faturas e seus respectivos boletos de cobrança mensalmente pelo período de vigência do presente contrato, dando o devido aceite através da assinatura deste contrato.

**4.5 ATRASO NO PAGAMENTO:** Havendo atraso no pagamento de qualquer importância devida à CONTRATADA por força deste Contrato, sobre as parcelas vencidas incidirão juros legais de 5% sobre o débito vencido e correção monetária calculados pelo índice de variação de preços.

**4.6 REAJUSTE ANUAL:** Todos os valores mencionados neste Contrato serão reajustados anualmente conforme variação do IGPM, no mês de janeiro de cada ano. Ocorrendo a descaracterização deste índice ou sua extinção, outro índice será sugerido, mantendo a mesma equivalência.

## **CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 meses ou até a conclusão do projeto, vigorando a partir da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA SEXTA - PROPRIEDADE DOS DADOS**

6.1 Os dados inseridos no uso do software são de propriedade da CONTRATANTE. Na eventual rescisão contratual, a CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE todos os dados e informações registradas no banco de dados, em formato texto a ser disponibilizado em nuvem.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - PROPRIEDADE DO SOFTWARE**

7.1 Os direitos de propriedade do software, desenvolvido por objeto do presente contrato, incluindo seus manuais, módulos e demais documentos relacionados ao software são exclusivamente da CONTRATANTE, a qual detém exclusivamente o direito de uso, não podendo a CONTRATADA ceder, copiar, vender, dar em locação ou garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, provisória ou permanentemente, de forma gratuita ou onerosa, sob qualquer modalidade, ou fazer uso adverso do propósito deste Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO CÓDIGO FONTE**

8.1 Parte do presente contrato a concessão do código fonte do software desenvolvido.

## **CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

9.1 - A CONTRATANTE compromete-se a disponibilizar para a CONTRATADA todas as informações, documentos e procedimentos necessários ao desenvolvimento das atividades objeto deste Contrato.

9.2 - São de responsabilidade a CONTRATANTE todas intervenções junto a terceiros necessárias ao correto cumprimento desse contrato pela CONTRATADA, tais como órgãos governamentais, certificadoras digitais, gráficas e demais entidades envolvidas no processo.

9.3 - Na eventualidade de postergação da implantação por iniciativa da CONTRATANTE, esta deverá ser formalizada e justificada para que seja estipulado um novo cronograma de implantação conforme disponibilidade da CONTRATADA, sem prejuízo da validade deste contrato e de respectivos compromissos financeiros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

10.1 - Após o recebimento das informações necessárias para o início da implantação, a CONTRATADA dará início ao cronograma conforme Anexo 2 deste contrato.

10.2 Atrasos ocorridos em decorrência da falta de informações, documentos, homologações ou serviços de terceiros indicados pela CONTRATANTE implicarão prorrogação do prazo para encerramento da fase de Implantação, sem ônus para a CONTRATADA e sem prejuízo dos pagamentos devidos pela vigência iniciada.

10.2 - A CONTRATADA compromete-se a manter os sistemas objeto deste Contrato em níveis de qualidade de acordo com suas atribuições técnicas inerentes ao domínio tecnológico e conhecimentos de análise e programação.

10.3 Eventuais falhas no sistema, sinalizadas formalmente pela CONTRATANTE através do sistema de atendimento eletrônico, serão tratadas ou terão resposta sobre o andamento no prazo de 1 dia útil.

10.3 A CONTRATADA não assume a responsabilidade por ações motivadas pela não observância da Cláusula 9.

10.4 A CONTRATADA não garante o suporte necessário por falhas na conexão, link de internet, hardware, software e demais impossibilidades de acesso que sejam de responsabilidade da CONTRATANTE ou de operadoras de telecomunicações ou serviços de terceiros por ele contratadas.

10.5 A CONTRATADA garante que todo desenvolvimento do software, programas e documentos objeto deste ajuste, não infringem quaisquer direitos de

propriedade intelectual, responsabilizando-se pelos prejuízos resultantes e eventuais danos causados.

10.6 Serão de responsabilidade da CONTRATADA os meios necessários para viabilizar a prestação de serviço objeto deste instrumento, incluindo equipamentos, licenças, local de trabalho, salvo as obrigações da CONTRATANTE previstas neste contrato.

## **CÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LOGINS E SENHAS**

11.1 OS LOGINS e SENHAS de acesso ao sistema, limitando ou permitindo acessos de usuários, serão gerenciados exclusivamente pela CONTRATANTE, ficando este responsável pela manutenção e divulgação interna.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONFIDENCIALIDADE**

12.1 - A CONTRATADA compromete-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção das informações e dados da CONTRATANTE utilizando padrões internacionais de criptografia, bem como para evitar e prevenir revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado pela CONTRATANTE.

12.2 - A CONTRATADA compromete-se a não revelar, reproduzir, vender, trocar ou utilizar para proveito comercial de terceiros qualquer dado ou informações pertencentes à CONTRATANTE ou de seus clientes, nos termos da [Lei 13.709/18](#).

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

13.1 O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte, implicará na rescisão imediata deste contrato, não isentando a CONTRATADA de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados da CONTRATANTE.

13.2 Havendo descumprimento deste contrato, será devida multa de 50% sobre o valor do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 - O não exercício momentâneo pela CONTRATADA OU CONTRATANTE de quaisquer de seus direitos ou faculdades estabelecidas neste instrumento, não irá configurar desistência, transigência ou novação de seus direitos, podendo, a qualquer momento, exercer a plenitude de seus direitos.

14.2 - A CONTRATADA não será em hipótese alguma responsável por perdas de lucros, de clientela ou de funções que decorram, direta ou indiretamente, do uso dos sistemas objeto deste contrato pela CONTRATANTE ou seus colaboradores.

14.3 Nenhuma PARTE será responsabilizada sob este Contrato por receita perdida ou danos indiretos, especiais, incidentais, emergentes, exemplares ou punitivos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Para dirimir as demandas que se originarem deste Contrato, as partes elegem o FORO da Comarca de Santo André - SP com expressa renuncia a outro qualquer, por mais privilegiado que se apresente.

E por assim estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato, assinado digitalmente com Certificado Digital.

Santo André, 12 de Janeiro de 2021 .

---

LUIZ CARLOS RAMOS JUNIOR

---

JOHN JAIRO SANABRIA SARMIENTO